

**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 129.000,00, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,**  
Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

---

4	SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESP., CULT., TUR. E LAZER	
02	EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.306.0020.2.082	PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.30.00-00.02.0100	Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.30.00-00.05.0100	Material de Consumo	48.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>128.000,00</b>

---

5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0022.2.055	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	
4.4.90.52.00-00.05.0300	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>

---

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Inciso II – R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

Inciso III, a seguir:



---

3	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
03	SANEAMENTO BÁSICO		
15.452.0009.2.026	COLETA E REMOÇÃO DO LIXO URBANO		
3.1.90.11.00-01.01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	28.000,00	
3.1.90.13.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	10.000,00	
	TOTAL	38.000,00	
<hr/>			
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2.055	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
4.4.90.52.00-01.01.0310	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
	TOTAL	1.000,00	
<hr/>			
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
04.122.0028.2.091	ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
3.1.90.13.00-00.01.0110	Obrigações Patronais	10.000,00	
3.3.90.14.00-00.01.0110	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00	
3.3.90.30.00-00.01.0110	Material de Consumo	3.000,00	
3.3.90.39.00-00.01.0110	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00	
4.4.90.52.00-00.01.0110	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
	TOTAL	18.000,00	

---

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de setembro de 2013.



**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

**Referente:** “Abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 129.000,00, e dá outras providências.”

**Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, conforme ementa: **“Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.000,00, e dá outras providências.”**

A suplementação em referência torna-se imperiosa em razão cobrir despesas cujas finalidades se inserem no pagamento para aquisição de gêneros alimentícios – recursos federais e estaduais e aquisição de cilindro de oxigênio para ambulância.

O crédito adicional suplementar em referência, conforme previsto no artigo 2º do projeto será coberto com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos e excesso de arrecadação, autorizados em lei, inserindo-se assim no preceito previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal